



ANÚNCIO N.º 332/2023

CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO, PARA INSTALAÇÃO E/OU EXPLORAÇÃO DE 1 APOIO RECREATIVO NA ÁREA DE JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOS

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Lagos, torna público que o Município de Lagos (entidade licenciadora), na sequência de deliberação de câmara tomada na sua reunião de 20 de dezembro de 2023, e nos termos previstos na alínea c) do n.º 1, e no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, promove procedimento concursal para efeitos de atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo por 7 anos (2024 a 2030), destinado à instalação e/ou exploração de 1 apoio recreativo na Meia Praia, unidade balnear 1, sita no Município de Lagos.

Denominação da Praia	UB	Máximo de frente de mar	Máximo de profundidade	Corredor Marítimo	Motorizado
Meia Praia	1	20	10	20x300	Sim

Período e modo de apresentação das propostas:

Durante o período de 30 dias, a contar sucessivamente a partir do dia seguinte à data de publicação do presente anúncio, convidam-se os interessados a apresentar propostas à entidade licenciadora (abaixo identificada), podendo ser entregues até às 17h00 do trigésimo dia inclusive, presencialmente no serviço de atendimento do Município de Lagos, ou por via postal, nos termos definidos no artigo 8.º do Programa de Procedimento.

Consulta às Peças Procedimentais (Caderno de Encargos e Programa de Procedimento Concursal):

A identificação da zona específica sujeita a este concurso, as principais características da utilização em causa, os documentos que devem acompanhar a proposta, bem como os elementos que nela devam ser indicados, ainda o modo de apresentação das propostas e os critérios e fatores de adjudicação, constam do Caderno de Encargos e do Programa do Procedimento deste Concurso, disponíveis para consulta no sítio da internet do Município de Lagos, e igualmente no endereço e horário abaixo indicados, desde o dia útil seguinte à publicação do presente anúncio.

Contatos da Entidade Licenciadora:

Município de Lagos

Endereço postal: Edifício Paços do Concelho Séc. XXI - Praça do Município, 8600-293 Lagos

Telef. 282 771 700 / Fax 282 771 775

Endereço eletrónico: expediente.geral@cm-lagos.pt

Sítio da internet: <https://www.cm-lagos.pt/balcao-virtual/documentos/editais-avisos-anuncios>

Horário de Funcionamento: das 09:00 às 17:00 horas

Avaliação das Propostas:

Os critérios de escolha a utilizar na seleção e classificação final dos concorrentes compreenderão a avaliação dos elementos entregues pelos concorrentes, mediante a aplicação de critérios, adiante enunciados e considerando-se como tal a que apresente a melhor classificação final (CF), traduzida pela seguinte expressão:

- Apoios Recreativos com equipamentos motorizados – CF = $(0,40 \times A) + (0,20 \times B1) + (0,25 \times C) + (0,15 \times D)$
- Apoios Recreativos sem equipamentos motorizados – CF = $(0,40 \times A) + (0,35 \times B2) + (0,25 \times C)$

A. Segurança na utilização dos equipamentos (0,40)

B1. Diversidade dos equipamentos (apoios recreativos com equipamento motorizado) (0,20)

B2. Diversidade dos equipamentos (apoios recreativos sem equipamento motorizado) (0,35)

C. Ações de Responsabilidade Social (0,25)

D. Impacto ambiental (0,15)

Júri do Concurso:

a) Efetivos:

Dra. Sandra Oliveira, Vereadora do Município de Lagos (Presidente do Júri);

Dra. Élia Cabrita, Técnica Superior da APA – Agência Portuguesa do Ambiente;

Capitão-de-Fragata Hugo da Guia, da Capitania do Porto de Lagos;

Eng.ª Cristina Costa, Chefe de Divisão (r.s.) do Município de Lagos;

b) Suplentes:

Paulo J. Reis, Vice-Presidente do Município de Lagos (nas funções de Presidente do Júri);

Eng.ª Dulce Patrício, Técnica Superior do Município de Lagos.



Lagos, 21 de dezembro de 2023

O Presidente da Câmara,

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira

**MUNICÍPIO DE LAGOS****Anúncio n.º 2/2024**

Sumário: Concurso público para atribuição de títulos de utilização privativa do domínio público marítimo — um apoio recreativo no Município de Lagos.

Concurso público para atribuição de títulos de utilização privativa do domínio público marítimo, para instalação e/ou exploração de 1 apoio recreativo na área de jurisdição do Município de Lagos

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Lagos, torna público que o Município de Lagos (entidade licenciadora), na sequência de deliberação de câmara tomada na sua reunião de 20 de dezembro de 2023, e nos termos previstos na alínea c) do n.º 1, e no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, promove procedimento concursal para efeitos de atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo por 7 anos (2024 a 2030), destinado à instalação e/ou exploração de 1 apoio recreativo na Meia Praia, unidade balnear 1, sita no Município de Lagos.

Denominação da Praia	UB	Máximo de frente de mar	Máximo de profundidade	Corredor marítimo	Motorizado
Meia Praia	1	20	10	20x300	Sim

Período e modo de apresentação das propostas:

Durante o período de 30 dias, a contar sucessivamente a partir do dia seguinte à data de publicação do presente anúncio, convidam-se os interessados a apresentar propostas à entidade licenciadora (abaixo identificada), podendo ser entregues até às 17h00 do trigésimo dia inclusive, presencialmente no serviço de atendimento do Município de Lagos, ou por via postal, nos termos definidos no artigo 8.º do Programa de Procedimento.

Consulta às Peças Procedimentais (Caderno de Encargos e Programa de Procedimento Concursal):

A identificação das zonas específicas sujeitas a este concurso, as principais características da utilização em causa, os documentos que devem acompanhar a proposta, bem como os elementos que nela devam ser indicados, ainda o modo de apresentação das propostas e os critérios e fatores de adjudicação, constam do Caderno de Encargos e do Programa do Procedimento deste Concurso, disponíveis para consulta no sítio da internet do Município de Lagos, e igualmente no endereço e horário abaixo indicados, desde o dia útil seguinte à publicação do presente anúncio.

Contactos da Entidade Licenciadora:

Município de Lagos

Endereço postal: Edifício Paços do Concelho Séc. XXI — Praça do Município, 8600-293 Lagos
Telef. 282 771 700/Fax 282 771 775

Endereço eletrónico: expediente.geral@cm-lagos.pt

Sítio da internet: <https://www.cm-lagos.pt/balcao-virtual/documentos/editais-avisos-anuncios>

Horário de Funcionamento: das 09:00 às 17:00 horas

Avaliação das Propostas:

Os critérios de escolha a utilizar na seleção e classificação final dos concorrentes compreenderão a avaliação dos elementos entregues pelos concorrentes, mediante a aplicação de critérios,



adiante enunciados e considerando-se como tal a que apresente a melhor classificação final (CF), traduzida pela seguinte expressão:

Apoios Recreativos com equipamentos motorizados — $CF = (0,40 \times A) + (0,20 \times B1) + (0,25 \times C) + (0,15 \times D)$

Apoios Recreativos sem equipamentos motorizados — $CF = (0,40 \times A) + (0,35 \times B2) + (0,25 \times C)$

A. Segurança na utilização dos equipamentos (0,40)

B1. Diversidade dos equipamentos (apoios recreativos com equipamento motorizado) (0,20)

B2. Diversidade dos equipamentos (apoios recreativos sem equipamento motorizado) (0,35)

C. Ações de Responsabilidade Social (0,25)

D. Impacto ambiental (0,15)

Júri do Concurso:

a) Efetivos:

Dr.^a Sandra Oliveira, Vereadora do Município de Lagos (Presidente do Júri);

Dr.^a Élia Cabrita, Técnica Superior da APA — Agência Portuguesa do Ambiente;

Capitão-de-Fragata Hugo da Guia, da Capitania do Porto de Lagos;

Eng.^a Cristina Costa, Chefe de Divisão (r.s.) do Município de Lagos;

b) Suplentes:

Paulo J. Reis, Vice-Presidente do Município de Lagos (nas funções de Presidente do Júri);

Eng.^a Dulce Patrício, Técnica Superior do Município de Lagos.

21 de dezembro de 2023. — O Presidente da Câmara, *Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira*.

317190025



Concurso Público para:

**ATRIBUIÇÃO DE TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO
PÚBLICO MARÍTIMO,
PARA EXPLORAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE 1 APOIO RECREATIVO, NA
ÁREA DE JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOS**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

Artigo 1.º	IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Artigo 2.º	ENTIDADE LICENCIADORA
Artigo 3.º	COMPETÊNCIA
Artigo 4.º	CONSULTA E PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO
Artigo 5.º	TRAMITAÇÃO GERAL
Artigo 6.º	ADMISSÃO DOS CONCORRENTES
Artigo 7.º	PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
Artigo 8.º	MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
Artigo 9.º	CONTEÚDO DA PROPOSTA
Artigo 10.º	ATO PÚBLICO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS
Artigo 11.º	CRITÉRIOS PARA A ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA
Artigo 12.º	CRITÉRIO DE DESEMPATE
Artigo 13.º	JÚRI
Artigo 14.º	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Artigo 15.º	DIREITO DE PREFERÊNCIA
Artigo 16.º	EXCLUSÃO DE PROPOSTAS
Artigo 17.º	CAUSAS PARA A NÃO ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA
Artigo 18.º	CADUCIDADE DA LICENÇA
Artigo 19.º	ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL
Artigo 20.º	FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

ANEXOS

ANEXO A	Modelo de Proposta
ANEXO B	Modelo de Declaração para Aceitação e Cumprimento do Conteúdo do Programa do Procedimento
ANEXO C	Modelo de Declaração para Habilitação

Artigo 1.º
IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O presente procedimento concursal destina-se, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (versão atualizada), à atribuição de título de utilização privativa (TUP), referente à ocupação do domínio público marítimo (DPM), destinada a **1 Apoio Recreativo (AR)** no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura (POOC Burgau - Vilamoura doravante), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 33/99 de 27 de abril, a instalar e/ou explorar numa praia do concelho de Lagos.
2. Ao presente programa de procedimento são aplicáveis as disposições constantes no POOC Burgau - Vilamoura, na Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio, na Portaria n.º 1450/2007 de 12 de novembro; e em tudo o que não estiver especialmente regulado, supletivamente, o Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (versão atualizada), e o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
3. Este procedimento foi sujeito a parecer prévio da APA e da Capitania do Porto de Lagos, tendo sido tidas em consideração as propostas dessas entidades.

Artigo 2.º
ENTIDADE LICENCIADORA

1. A entidade licenciadora é o Município de Lagos, cujos contactos e horário de funcionamento são os abaixo discriminados.
 - a) Contactos:
Município de Lagos
Edifício Paços do Concelho Séc. XXI - Praça do Município, 8600-293 Lagos
Telef. 282 771 700 / Fax 282 771 775
Endereço eletrónico expediente.geral@cm-lagos.pt
 - b) Horário de Funcionamento: 09:00 — 17:00 horas

Artigo 3.º
COMPETÊNCIA

A abertura deste concurso público foi decidida por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião de 20 de dezembro de 2023 e, ao abrigo das competências previstas pela subalínea iii), da alínea b), do n.º 1, e alínea b), do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, conjugado com o artigo 5.º deste mesmo normativo.

Artigo 4.º
CONSULTA E PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos podem ser consultados presencialmente na Câmara Municipal na morada e durante o horário mencionados no artigo 2.º, mediante marcação prévia, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas. O pedido de marcação terá de ser realizado por escrito, utilizando os contactos constantes da alínea a) do artigo 2.º.
2. As peças do concurso estarão igualmente disponíveis no sítio desta autarquia através do endereço eletrónico <https://www.cm-lagos.pt/balcao-virtual/documentos/editais-avisos-anuncios>.
3. Os pedidos de informação ou de esclarecimentos referentes às peças do presente procedimento devem ser requeridos por escrito, à entidade pública licenciadora, por via postal ou através de *email*, usando os contactos identificados na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º.

4. Do(s) requerimento(s) apresentado(s) deve constar a identificação do interessado com a morada, telefone e endereço eletrónico.
5. Nos requerimentos para efeitos do número anterior, deverá constar a identificação do interessado com a morada, telefone e endereço eletrónico, e a sua apresentação poderá efetuar-se através do endereço eletrónico indicado no artigo 2.º ou presencialmente na morada indicada no mesmo artigo.
6. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários relativamente à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e no mesmo prazo, podem ainda apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
7. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a entidade licenciadora prestará os esclarecimentos solicitados pelos interessados, e pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados.
8. A entidade licenciadora pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos no prazo previsto no número anterior.
9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, serão juntos às peças do procedimento que se encontrem disponíveis para consulta.
10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5.º **TRAMITAÇÃO GERAL**

1. O procedimento concursal para atribuição do título de utilização privativa para instalar e/ou explorar AR, no espaço do DPM, compreende a seguinte tramitação:
 - a) Apresentação de propostas com as condições de exploração pelos concorrentes no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da publicação do anúncio no Diário da República;
 - b) Ato público de abertura das propostas nos termos previstos no artigo 10.º deste Programa de Procedimento;
 - c) Apreciação do mérito das propostas, de acordo com os critérios fixados neste Programa de Procedimento e elaboração de relatório preliminar pelo Júri, do qual serão notificados os concorrentes para pronúncia;
 - d) Aos concorrentes será fixado o prazo de 10 dias para se pronunciarem em sede de audiência prévia, sobre o teor do relatório preliminar;
 - e) A solicitação de cópias ou de consulta às propostas que ocorra na fase de audiência prévia, será efetuada de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 4.º, e não interrompe o prazo estabelecido na alínea anterior;
 - f) Decorrido o prazo estabelecido na alínea d), o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões efetuadas no relatório preliminar;
 - g) Caso se verifique uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia;
 - h) A entidade licenciadora decide sobre a proposta de adjudicação constante do relatório final, e prossegue com a notificação aos concorrentes, dando-lhes conhecimento do teor do mesmo;
 - i) Com a notificação do relatório final, será igualmente notificado o concorrente ordenado em primeiro lugar da decisão de atribuição da licença, sem prejuízo do estabelecido no artigo 15.º do presente Programa de Procedimento, que respeita ao exercício do direito de preferência, caso em que será o preferente notificado das condições da proposta vencedora para, em 10 dias, vir exercer o seu direito sob pena de preclusão do mesmo;
 - j) Finda a tramitação concernente ao procedimento para atribuição do título de utilização privativa do DPM, a entidade licenciadora emite o TUP (Título de Utilização Privativa) do DPM.

Artigo 6.º
ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

1. Requisitos de Admissão:
 - a) Serão admitidos os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e que cumpram todos os requisitos presentes no presente programa de procedimento e respetivo caderno de encargos.
 - b) A entidade licenciadora observará o disposto no artigo 55.º-A do CCP, quanto às eventuais medidas que um concorrente afetado pelos impedimentos previstos no n.º 1 desta disposição legal, desencadeou para demonstrar a sua idoneidade para a atribuição da licença, decidindo nos termos do n.º 3 desta norma, face aos elementos apresentados, bem como quanto à gravidade e às circunstâncias específicas da infração ou falta cometida.
2. Modalidade jurídica dos agrupamentos de concorrentes:
 - a) Ao concurso podem candidatar-se ou ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
 - b) Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente, não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
 - c) A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na fase de apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão solidariamente responsáveis, perante a entidade licenciadora, pela manutenção da proposta, nos termos do artigo 14.º do presente programa do procedimento e pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da atribuição da licença.
 - d) Caso o presente procedimento seja adjudicado a um agrupamento de empresas, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes devem associar-se, antes de se efetivar a atribuição da licença, na modalidade jurídica de consórcio.

ARTIGO 7.º
PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser apresentados até às 17h00 do trigésimo dia inclusive, a contar sucessivamente a partir do dia seguinte à data da publicação do anúncio do procedimento concursal no Diário da República, e nos termos definidos pelo artigo 8.º do presente Programa do Procedimento.
2. Documentos ou quaisquer outros elementos entregues fora do período temporal indicado no n.º anterior, serão desconsiderados para efeitos de apreciação/classificação da proposta e subsequente atribuição de licença.
3. Caso o último dia do prazo coincida com um dia não útil, o prazo termina no primeiro dia útil seguinte.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade licenciadora.
5. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 8.º
MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta (a apresentar conforme modelo em Anexo A) e os documentos que a acompanham devem ser apresentados com as páginas numeradas seguidamente e rubricadas, sendo a última assinada pelo concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar.

2. Os documentos referidos no ponto anterior, não serão aceites com rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, e serão apresentados de forma indecomponível (i.e., que não permita a desagregação das folhas, ou seja, de modo a não permitir retirar ou acrescentar páginas, exemplificando: encadernação a quente, ou com argolas e lacrado).
3. Toda a documentação a apresentar deve estar redigida em língua portuguesa, caso não, deverá ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.
4. Os preços constantes da proposta, são indicados em algarismos e incluem o IVA em vigor à data de apresentação da candidatura.
5. Quando os preços constantes da proposta constarem igualmente por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem para todos os efeitos sobre os indicados em algarismos.
6. A proposta, e respetivos documentos conforme artigo 9.º deste Programa do Procedimento, são apresentados à entidade licenciadora, dentro do prazo fixado para a sua apresentação, podendo optar-se por um dos seguintes meios:
 - a) Serviço de atendimento do Município de Lagos
 - i. Todos os documentos são inseridos em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto constará a designação **«Atribuição de Títulos de Utilização Privativa do Domínio Público Marítimo – Exploração e/ou Instalação de Apoio Recreativo (UB1 – Meia Praia)»**, a identificação do número do anúncio publicado no Diário da República, ainda a identificação do concorrente e seu endereço eletrónico;
 - ii. Este primeiro invólucro, será inserido num outro, em cujo rosto constará somente a designação **«Atribuição de Títulos de Utilização Privativa do Domínio Público Marítimo – Exploração e/ou Instalação de Apoio Recreativo»**.
 - b) Via postal
 - i. Procedendo nos mesmos moldes referidos na alínea anterior, mas acrescentando no rosto do segundo invólucro o endereço constante do artigo 2.º
 - ii. O envio é efetuado por correio registado com aviso de receção, contando como data de apresentação a data da sua expedição.
7. Igualmente, e independente à documentação entregue em formato físico nos termos do número anterior, deverá ser disponibilizada ao município uma cópia digitalizada da proposta e respetivos documentos. Esta será entregue junto à documentação física e como tal inserida no interior do primeiro invólucro.
8. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo emitido um recibo comprovativo dessa receção.

Artigo 9.º **CONTEÚDO DA PROPOSTA**

1. A proposta (conforme modelo em Anexo A) deverá conter:
 - a) Declaração em que o concorrente se compromete a dar cumprimento a todas as disposições do presente programa de procedimento, conforme modelo em Anexo B.
Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, esta declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 - b) Identificação do concurso de exploração e/ou instalação de AR da UB1 – Meia Praia;
 - c) Tipo e quantidade de equipamentos, meios náuticos e atividades propostas, corredor de acesso, plano de segurança vigilância e socorro aos utentes dos equipamentos. Deverá ser disponibilizado para o efeito um catálogo com as especificações técnicas dos equipamentos (modo de propulsão, emissões poluentes, emissões ruidosas, dimensões, composição, tipo de materiais, etc.), acompanhado de certificação que comprove a qualidade declarada;

- d) Planta/ortofotomapas que elucide a implantação de todos os equipamentos e materiais constantes no AR, com menção à dimensão da área a ocupar pelo mesmo, atendendo a que os parâmetros a observar na localização e instalação do AR, não poderão exceder o previsto no artigo 51.º do POOC Burgau-Vilamoura;
- e) Proposta de preços a praticar (preço de venda ao público – PVP, isto é, incluem o valor do IVA), ou seja, os preços pelo uso do equipamento ou pelo serviço prestado, que deverão manter-se até ao fim do prazo do licenciamento com a possibilidade de atualização, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística ou de circunstâncias imprevistas de flutuação do mercado, devidamente justificadas pelo titular da licença e comunicadas à entidade licenciadora, nos termos deste procedimento concursal;
- f) Descrição dos serviços ou ações que o candidato se propõe desenvolver complementarmente, isto é, ações de interesse público e/ou ações de responsabilidade social, nomeadamente, ações que visem a educação ambiental ou valorização e/ou requalificação da praia, tais como, intervenções da manutenção dos acessos à praia, balizamento de cordões dunares, rede de placas sinalizadoras e informativas relativas à defesa dos sistemas dunares, manutenção e instalação de acessos, desde que em cumprimento com as determinações impostas pelo POOC Burgau - Vilamoura e demais quadro legislativo aplicável;
- g) Outros documentos considerados relevantes pelo candidato para a apreciação da proposta.

Artigo 10.º

ATO PÚBLICO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

1. O ato público de abertura das propostas, realizar-se-á em data a comunicar aos candidatos através de edital que será divulgado no sítio desta autarquia e afixado na morada indicada no artigo 2.º.
2. Na situação de se verificarem impedimentos dos elementos do Júri, será agendada nova data e a sua divulgação ocorrerá nos moldes mencionados no número anterior.
3. Estando o Júri reunido para o ato público, os envelopes contendo as propostas e respetivos documentos serão abertos conforme a ordem de receção de propostas, e rubricadas em todas as suas folhas por todos os elementos do Júri
4. Seguidamente será concedido um período de tempo para análise das propostas pelos interessados presentes no ato público.
5. Do ato público de abertura das propostas será lavrada ata.

Artigo 11.º

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA

Os critérios de escolha a utilizar na seleção e classificação final dos concorrentes, compreenderão a avaliação dos elementos entregues pelos concorrentes, mediante a aplicação de critérios adiante enunciados, e considerando-se a proposta que apresente a melhor classificação final (CF) traduzida pela seguinte expressão:

1. **Apoio Recreativo com equipamento motorizado**

$$CF = (0,40 \times A) + (0,20 \times B) + (0,25 \times C) + (0,15 \times D)$$

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO FINAL:

O cálculo da classificação correspondente aos critérios será efetuado mediante a aplicação de escalas, graduadas de acordo com uma pontuação de 0 a 5, nos termos abaixo descritos.

A. Segurança na utilização dos equipamentos (0,40) — Visa avaliar a segurança para os utilizadores e para o meio ambiente, em função do tipo e qualidade dos equipamentos e meios náuticos.

PONTUAÇÃO	
5	Equipamentos adequados à atividade, que integrem material destinado à absorção de impacto e com uma utilização que revele baixo risco de acidente
3	Equipamentos adequados à atividade, cujo material destinado à absorção de impacto seja

	reduzido e com uma utilização que revele risco moderado de acidente
1	Equipamentos adequados à atividade, que não integrem material destinado à absorção de impacto e com uma utilização que revele elevado risco de acidente

B. Diversidade dos equipamentos (apoios recreativos com equipamento motorizado) (0,20) — Visa avaliar a diversidade de equipamentos, meios náuticos e atividades propostas, tendo em consideração parâmetros de qualidade e conforto, devidamente certificados e comprovados em documentos de fabrico, bem como se observará a inovação/novidade para os utentes, e a preocupação na pegada ambiental através da escolha do modo de propulsão.

PONTUAÇÃO	
5	Maior variedade de equipamentos que apresentem padrões de elevada qualidade em termos de conforto e facilidade no manuseamento, bem como em termos de inovação/modernidade, e atendendo a preocupações ambientais proporção de: equipamentos não motorizados 70% — equipamentos motorizados 30%.
3	Menor variedade de equipamentos que apresentem padrões de elevada qualidade em termos de conforto e facilidade no manuseamento, bem como em termos de inovação/modernidade, e atendendo a preocupações ambientais proporção de: equipamentos não motorizados 50% — equipamentos motorizados 50%.
1	Equipamentos que apresentem padrões de baixa qualidade em termos de conforto e facilidade no manuseamento, bem como em termos de inovação/modernidade, e atendendo a preocupações ambientais proporção de: equipamentos não motorizados 30% — equipamentos motorizados 70%.

C. Ações de Responsabilidade Social (0,25) — Pretende avaliar o tipo de ações de caráter imaterial (como por exemplo, ações de educação ambiental, formativa, lúdica, etc.) num contexto de responsabilidade social i.e. com benefício para a comunidade, por época balnear. A demonstrar mediante a apresentação de calendarização ilustrativa com os tipos, descrição, duração das ações, comprovativos de pré-contactos já desenvolvidos, parcerias pré-estabelecidas ou outros elementos de prova.

PONTUAÇÃO	
5	Concorrentes que apresentaram propostas de ações/intervenções de cariz social em número considerável ($>=3$) e com grande variedade e qualidade muito significativa, com evidente benefício para a comunidade.
3	Concorrentes que apresentaram propostas de ações/intervenções de cariz social em pequeno número (<3), ainda que com benefício para a comunidade
1	Concorrentes que apresentaram propostas de ações/intervenções de cariz social genéricas, sem no entanto as concretizar/demonstrar.
0	Concorrentes que não apresentaram qualquer proposta de ações/intervenções de cariz social.

D. Impacto ambiental (0,15) — (apenas aplicável a apoios recreativos com equipamentos motorizados) Pretende avaliar os equipamentos propostos, no sentido de minimizar o seu impacto ambiental na praia, tendo em consideração as emissões produzidas (de carbono ou outro elemento nocivo para o ambiente) e a poluição sonora.

PONTUAÇÃO	
5	Emissões zero (utilização de energia renovável e/ou não poluente) e ruído inferior ou igual a 70 decibéis (db)
3	Motorização igual ou superior a 4 tempos (com uso apenas de gasolina sem chumbo) e ruído superior a 71db até 90db
1	Motorização igual ou superior a 4 tempos e ruído superior a 100db até 110db

Artigo 12.º
CRITÉRIO DE DESEMPATE

No caso de empate entre concorrentes, em resultado da aplicação dos critérios de atribuição da licença, esta última será efetuada ao concorrente cuja proposta apresente um maior número de ações de responsabilidade social, em conformidade com o estipulado na alínea f), artigo 9.º deste programa de procedimento, e sem prejuízo do exercício de direito de preferência a que se refere o artigo 15.º.

Artigo 13.º
JÚRI

1. O presente procedimento de concurso é conduzido por um júri, composto por 4 (quatro) membros efetivos e por 2 (dois) suplentes, designadamente:
 - a) Efetivos:
 - i. 1 (um) membro do executivo, que preside e em caso de empate detém voto de qualidade;
 - ii. 1 (um) representante da APA – Agência Portuguesa do Ambiente;
 - iii. 1 (um) representante da Capitania do Porto de Lagos;
 - iv. 1 (um) técnico com responsabilidade orgânica municipal;
 - b) Suplentes:
 - i. 1 (um) membro do executivo, que preside;
 - ii. 1 (um) técnico.
2. Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências com aquele relacionado, excluindo-se os atos de retificação das peças do procedimento e de atribuição da licença.
3. Os trabalhos de apoio técnico do Júri serão desenvolvidos por um recurso humano da Câmara Municipal de Lagos.

Artigo 14.º
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O titular da licença, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação de atribuição da licença, deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo C.
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual:
 - i. Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, ou se for o caso, no Estado de que sejam nacionais;
 - ii. Declaração emitida pela Autoridade Tributária comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, ou se for o caso, no Estado de que sejam nacionais;
 - iii. Registo criminal da empresa e do(s) gerente(s) da empresa ou se for o caso da pessoa singular.
2. Quando os documentos a que se referem o n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o titular da licença pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade licenciadora o endereço de internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes, estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o titular da licença tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade licenciadora consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no n.º 1, é dispensada a sua apresentação.
4. Poderá ser exigido ao titular da licença, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 2, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 87.º do CCP.

5. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando caso se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Contudo, quando seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este poderes para o efeito, ou fotocópia da mesma devidamente autenticada.
6. Todos os documentos de habilitação do titular da licença têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o titular da licença fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do titular da licença nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
7. Quando o titular da licença for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação, devem ser apresentados por todos os seus membros.
8. Os documentos referidos no artigo 81.º do CCP devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.
9. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

Artigo 15.º **DIREITO DE PREFERÊNCIA**

1. O anterior titular da licença de utilização do DPM goza do direito de preferência nos termos do n.º 8, do artigo n.º 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua versão atualizada, desde que no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da adjudicação, comunique sujeitar-se às condições da proposta selecionada e, cumulativamente, tenha manifestado interesse na continuação da utilização, no prazo de um ano antes do termo do respetivo título.
2. Não se verificando o exercício do direito de preferência, a entidade licenciadora emite despacho de atribuição da licença ao concorrente com a proposta ordenada em primeiro lugar.
3. O concorrente que exerça o direito de preferência deve iniciar o procedimento de licenciamento conforme previsto no n.º 3 do artigo 5.º do Caderno de Encargos.

Artigo 16.º **EXCLUSÃO DE PROPOSTAS**

1. Serão excluídas do procedimento as propostas relativamente às quais, se verifique o seguinte:
 - a) Não cumpram o prazo estipulado no artigo 7.º deste programa de procedimento;
 - b) Não sejam apresentadas e instruídas em conformidade com o disposto, respetivamente no artigo 8.º deste programa de procedimento;
 - c) Não englobem todos os documentos exigidos por este programa de procedimento;
 - d) Não respeitem todos os requisitos, especificações técnicas e condições previstos e o disposto nos demais documentos integrantes deste programa de procedimento;
 - e) O seu teor ou o proposto esteja em desconformidade com o previsto na legislação aplicável;
 - f) Sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos;
 - g) Sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade licenciadora tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, após a análise prevista no artigo 55.º-A do CCP;
 - h) Não cumpram o disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º, ou nos n.º 1 e 2 do artigo 58.º ambos do CCP;
 - i) Sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações, sem prejuízo da participação criminal a efetuar à autoridade judiciária competente;

- j) Não satisfaçam todos os requisitos obrigatórios constantes no Caderno de Cadernos.

Artigo 17.º
CAUSAS PARA A NÃO ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA

1. A entidade licenciadora pode decidir pela não atribuição da licença por razões de interesse público, desde que devidamente fundamentada nos termos exigidos pelo Código do Procedimento Administrativo, sem que esse facto confira aos concorrentes quaisquer direitos a serem indemnizados.
2. Para além do previsto no número anterior e demais fundamentos legalmente previstos, não há lugar à atribuição da licença quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade licenciadora, nos termos do presente programa de procedimento e da legislação aplicável.
3. Caso se verifique a não atribuição da licença, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, dos respetivos fundamentos e das medidas a adotar de seguida.

Artigo 18.º
CADUCIDADE DA LICENÇA

1. Caso o titular da licença não cumpra com o estabelecido nos n.º 3, 4 e 5, artigo 5.º do Caderno de Encargos ou se o requerimento apresentado conforme mencionado no n.º 3 for indeferido, caduca a atribuição da licença e título de utilização atribuído, devendo ser adjudicado o direito de utilização do DPM ao concorrente ordenado imediatamente a seguir.
2. O prazo de validade do concurso para efeitos de atribuição da licença subsidiária prevista no número anterior é de um ano, prorrogável por igual período e por uma única vez, atento o previsto nas alíneas d) e e) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio, na sua versão atualizada.
3. A atribuição da licença caduca se, por facto que lhe seja imputável, o titular da licença não apresentar os documentos de habilitação, atentos ao disposto no artigo 81.º e seguintes do CCP:
 - a) No prazo fixado no presente Programa de Procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de atribuição de licenças, no caso previsto no n.º 4 do artigo 14.º;
 - c) Redigidos em língua portuguesa.
4. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao titular da licença, o Município de Lagos concede um prazo complementar, em função das razões invocadas, para a apresentação dos documentos em falta.
5. Sem prejuízo da participação à entidade competente, para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade de atribuição da licença. Neste caso e nos mencionados nos números anteriores, o Município de Lagos atribui a licença à proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 19.º
ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

1. A entidade licenciadora pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:
 - a) Direitos de terceiros sejam colocados em causa de forma irreparável;
 - b) Por circunstância imprevisível, seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento concursal;
 - c) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

2. No caso da alínea b) do número anterior é obrigatória a abertura de um novo concurso, no prazo de seis meses a contar da data do despacho de anulação, salvo imperativo de carácter legislativo ou físico, como seja, neste último o avanço do mar.
3. A decisão de anulação do concurso é fundamentada e são informados todos os concorrentes admitidos neste procedimento concursal.
4. Os concorrentes, que entretanto tenham apresentado propostas, são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do procedimento.

Artigo 20.º

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da atribuição da licença, devendo o órgão competente para a decisão atribuir a licença à proposta ordenada em lugar subsequente.

ANEXO A

(a que se refere o n.º 1, do artigo 8.º do Programa de Procedimento)

Modelo de Proposta

[Caso se trate de pessoa singular]

(Nome), (estado civil), (n.º de bilhete de identidade ou cartão do cidadão), (naturalidade), (n.º de contribuinte), (profissão), (morada), (contacto telefónico/fax ou email), ...

[Caso se trate de pessoa coletiva]

(Denominação social), (número de pessoa coletiva), (sede), (objeto social), (nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem), (conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória), (nome da pessoa a contactar), (contacto telefónico/fax e email), ...

... na decorrência da publicação do Anúncio n.º/202_ de (data), publicado em Diário da República, e tendo tomado perfeito conhecimento do programa do procedimento concursal, para a atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo, para exploração e/ou instalação de um apoio recreativo, na UB1 da Meia Praia, propõe, em conformidade com o artigo 9.º do Programa do Procedimento, desenvolver a atividade nos seguintes termos, e declarando, desde já, aceitar que as demais comunicações referentes ao presente procedimento sejam enviadas para o email: ... @...

- a) Fazer referência ao tipo e n.º de equipamentos, meios náuticos e atividades propostas, corredor de acesso, plano de segurança, vigilância e socorro de utentes dos equipamentos;
Deverá ser disponibilizado para o efeito um catálogo com as especificações técnicas dos equipamentos (modo de propulsão, emissões poluentes, emissões ruidosas, dimensões, composição, tipo de materiais, etc.);
- b) A menção à titularidade de outros títulos de utilização privativa do DPM, ou experiência na atividade específica, com gestão direta ou titularidade de licença de apoios recreativos, ou ainda experiência em atividades náuticas ou marítimo-turísticas;
- c) Descrever os serviços ou ações que propõe desenvolver complementarmente, como por exemplo, ações/intervenções de cariz social, com evidente benefício para a comunidade. Apresentação de calendarização ilustrativa com os tipos, descrição, duração das ações, comprovativos de pré-contactos já desenvolvidos, parcerias pré-estabelecidas ou outros elementos de prova. (Só serão consideradas as propostas que cumpram com as determinações impostas pelo POOC Burgau - Vilamoura e demais quadro legislativo aplicável).

Documentação a anexar:

- Certidão Permanente de Empresa (caso se trate de pessoa coletiva);
- Planta/Ortofotomapa que elucide a implantação dos equipamentos e materiais do AR;
- Documento comprovativo da titularidade de outro título de utilização de recursos hídricos no DPM (presente e relativo a anos anteriores);
- Declaração Anexo B do programa do procedimento;
- Outros documentos considerados relevantes para a apreciação das propostas.

[Data e assinatura]

(no caso de se tratar de pessoa coletiva, será o representante da mesma a assinar)

ANEXO B

(a que se refere a alínea a), n.º 1, do artigo 9.º do Programa de Procedimento)

Modelo de Declaração para aceitação e cumprimento do conteúdo do programa do procedimento concursal

1 — (nome), documento de identificação n.º, residente em, na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾, número de identificação fiscal e sede (ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo ao programa de procedimento do concurso público para (designação ou referência ao procedimento), declara sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar as obrigações inerentes à licença a atribuir em conformidade com o conteúdo do programa relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução da licença, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

3 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1, do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

4 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

5 — Quando a entidade licenciadora o solicitar, o declarante obriga-se a apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração.

6 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da sua exclusão do procedimento ou da anulação da atribuição da licença que eventualmente lhe seja efetuada, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pelo serviço ou organismo licenciador.

[Data e assinatura ⁽³⁾]

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de concorrente ser pessoa singular suprimir a expressão “a sua representada”.

⁽³⁾ Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º do CPP.

ANEXO C

(a que se refere a alínea a), n.º 1, do artigo 14.º do Programa de Procedimento)

Modelo de Declaração para Habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio]

1 — (nome), documento de identificação n.º, morador em, na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), titular da licença no procedimento para **«Atribuição de Título de Utilização Privativa do Domínio Público Marítimo, para Exploração e/ou Instalação de Apoio Recreativo, na UB1 da Meia Praia, sita na área de jurisdição do Município de Lagos»** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da internet onde podem ser consultados⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da atribuição da licença e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Data e assinatura⁽⁵⁾]

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de concorrente ser pessoa singular suprimir a expressão “a sua representada”.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de concorrente ser pessoa singular suprimir a expressão “a sua representada”.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57º do CPP.



Concurso Público para:

**ATRIBUIÇÃO DE TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO
PÚBLICO MARÍTIMO,
PARA EXPLORAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE 1 APOIO RECREATIVO,
NA ÁREA DE JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOS**

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Artigo 1.º	OBJETO DA LICENÇA
Artigo 2.º	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Artigo 3.º	CONDIÇÕES GERAIS DE TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DPM
Artigo 4.º	EMISSÃO DA LICENÇA
Artigo 5.º	VALIDADE DA LICENÇA
Artigo 6.º	PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO
Artigo 7.º	TAXA PELA EMISSÃO DA LICENÇA
Artigo 8.º	OBRIGAÇÕES DO TITULAR DA LICENÇA
Artigo 9.º	FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO
Artigo 10.º	TRANSMISSÃO DA LICENÇA
Artigo 11.º	REVOGAÇÃO, REVISÃO OU EXTINÇÃO DA LICENÇA

ANEXOS

ANEXO I	Especificações Técnicas
ANEXO II	Mapa

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º OBJETO DA LICENÇA

1. O presente caderno de encargos compreende os termos da atribuição do título de utilização privativa (TUP), que constarão de licença a emitir, na sequência do procedimento concursal, que tem como objeto uma ocupação no Domínio Público Marítimo (DPM), que se destina a **1 Apoio Recreativo (AR)** a instalar e/ou explorar no concelho de Lagos.
2. As suas especificações técnicas (anexo I), bem como a localização do AR assinalada em planta (anexo II) estabelecidos de acordo com o definido no presente Cadernos de Encargos, no Programa de Procedimento e em conformidade com as características morfológicas da praia ao longo do período de vigência da licença.

Artigo 2.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A referida licença é emitida no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura (POOC Burgau - Vilamoura), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 33/99 de 27 de abril, e do Decreto-Lei n.º 97/2018 de 27 de novembro; e nos termos da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro (versão atualizada), artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (ambos na sua redação atual), e Portaria 1450/2007 de 12 de novembro.
2. Em tudo o que não estiver expresso no número anterior do presente artigo e especialmente regulado, aplicar-se-á supletivamente, o Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (versão atualizada), e o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (versão atualizada).

Artigo 3.º CONDIÇÕES GERAIS DE TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DPM

1. Os Títulos de Utilização Privativa (TUP) do DPM emitidos pela entidade licenciadora podem ser, entre outros, licenças que contêm os termos, condições e requisitos técnicos adstritos à exploração e/ou instalação de AR, conforme definido na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, ambos na sua redação atual.
2. O titular da licença deve cumprir com todas as obrigações decorrentes do POOC Burgau-Vilamoura, e demais legislação aplicável.
3. A licença é emitida pelo prazo de 7 (sete) anos, abrangendo 7 (sete) épocas balneares, com efeitos para a época balnear de 2024 até à época balnear de 2030, inclusive.
4. Sem prejuízo da atribuição da licença, o titular para instalação do AR durante as épocas balneares em que vigorar o licenciamento, deve requerer à entidade licenciadora, até 30 (trinta) dias úteis antes do início da época balnear a que respeita, a instalação e solicitar as necessárias vistorias, liquidação das taxas e todos os procedimentos subsequentes e necessários à utilização privativa do DPM.
5. No caso de o concorrente não cumprir com o estabelecido na alínea anterior, por motivos que lhe sejam imputáveis, ou se o pedido vier a ser indeferido, é notificado para o mesmo efeito o concorrente graduado imediatamente a seguir e assim sucessivamente.
6. O titular da licença obriga-se a manter o AR em funcionamento durante toda a época balnear, ou até determinação da entidade licenciadora.
7. É obrigatório ser garantida a boa manutenção das estruturas e equipamentos, conforme proposta apresentada, devendo ser mantido o espaço em perfeito estado de higiene e salubridade, quer na área

ocupada, quer na área confinante à mesma.

8. O corredor de acesso instalado em mar, pelo titular da licença, deverá seguir as orientações legalmente estipuladas e permitir o livre acesso a particulares, que pretendam desenvolver atividades náuticas de forma individual.
9. O corredor pode ainda ser utilizado por entidades privadas, detentoras de licença emitida pela CML para o efeito, contudo mediante autorização do titular da licença.
10. Da utilização da parcela do DPM objeto da licença não pode resultar qualquer efeito de poluição do ambiente, devendo o titular da licença garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da exploração e sem prejuízo de indemnizações a terceiros.
11. Quaisquer obras ou circunstâncias que impliquem alteração das áreas ocupadas ou alterações à proposta que integrará o título, incluindo as destinadas à manutenção ou revisão da qualidade e classificação das estruturas e equipamentos, carecem de autorização prévia da entidade licenciadora.
12. É obrigatório o cumprimento de todas as leis e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral.
13. No final da época balnear, terá de ser removida da parcela ocupada, todas as instalações e equipamentos amovíveis, deixando-a livre e limpa de todos os resíduos, uma vez que as estruturas do AR têm uma delimitação e prazo determinados, nos termos da alínea gg), artigo 4.º do POOC Burgau – Vilamoura, sem prejuízo do previsto no Decreto-lei n.º 135/2009 de 3 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 121/2014 de 7 de agosto.
14. Não poderá existir substituição do titular da licença no exercício dos direitos conferidos pela licença, nem transmissão desses direitos a terceiros, sem a expressa autorização da entidade licenciadora, sem prejuízo da que se opere nos termos previstos no artigo 72.º da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro, e do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio (ambos na sua redação atual).
15. Todas as entidades competentes podem realizar ações de fiscalização e as inspeções que considerem adequadas para efeitos do cumprimento dos termos e condições do TUP, emitido ao abrigo do programa de procedimento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial, designadamente nos termos das disposições dos artigos 90.º a 94.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (ambos na sua redação atual).
16. O objeto da licença de utilização fica sujeito aos poderes de fiscalização e inspeção das entidades com jurisdição no local, tendo de ser facultado o livre acesso aos agentes dessas entidades, por forma a que possam exercer cabalmente as suas funções.

CAPÍTULO II

TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA – LICENÇA

Artigo 4.º

EMIÇÃO DO TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA

1. O título de utilização privativa (TUP) é emitido por escrito, nos termos previstos do programa do procedimento concursal, e os mesmos dela fazem parte, bem como as condições e os requisitos técnicos a aplicar.
2. O TUP é emitido por 7 (sete) anos, pelo que vigorará por 7 épocas balneares, constando do mesmo a indicação dos anos.
3. No título, está ainda incluído o estabelecido em todos os elementos e documentos entregues e/ou solicitados.
4. O exercício do disposto no TUP, obedece:

- a) aos termos, condições e requisitos técnicos em que a mesma foi emitida;
- b) ao presente caderno de encargos;
- c) aos esclarecimentos e às retificações relativos a este último;
- d) à proposta adjudicada e respetivos esclarecimentos prestados à mesma pelo adjudicatário.

Artigo 5.º

ATIVIDADE DO APOIO RECREATIVO

1. Durante a vigência do TUP (7anos), a autorização para a atividade é solicitada anualmente pelo seu titular, até 60 dias antes do início da época balnear, e cujo período temporal é fixado anualmente por portaria.
2. O titular da licença deve requerer a instalação do AR e solicitar as vistorias necessárias até 30 (trinta) dias antes do início da época balnear, por forma a que o apoio se encontre em condições adequadas e exigíveis de funcionamento aquando do início daquela.
3. A instalação do AR deverá estar totalmente completa até à data da abertura da época balnear, que coincidirá com a data do início da exploração.
4. O titular da licença, anualmente, apenas poderá efetivar a operacionalidade da atividade no areal, após vistoria das entidades competentes (Capitania do Porto de Lagos) aos equipamentos de segurança e ao corredor de acesso ao areal.
5. Na situação da decisão de atribuição da licença ter sido proferida em data posterior à mencionada no número 3 do presente artigo, o titular da licença deve requerer a instalação do AR e solicitar as vistorias necessárias num prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar da data de notificação da mencionada decisão.
6. Sempre após a emissão definitiva do título, caso a exploração se inicie antes, deverá tal ser comunicado à entidade licenciadora, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.
7. O titular da licença, sempre que pretenda laborar antes ou após o período estipulado na portaria que define a época balnear para a praia em causa, deverá requerer com um mínimo de 15 (quinze) dias úteis à entidade licenciadora.

Artigo 6.º

CAUÇÕES

1. A emissão da licença de utilização está sujeita à prestação de duas cauções, e que se destina a assegurar o cumprimento das obrigações em causa, cujo regime e montante constam do n.º 2 do artigo 22.º e do anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (versão atualizada), designadamente:
 - a) Caução para recuperação ambiental no valor de 0.5% sobre o montante investido no projeto;
 - b) Caução para cumprimento das obrigações de implantação, alteração e demolição de instalações fixas ou desmontáveis, apoios de praia ou similares, infraestruturas e equipamentos de apoio, no valor de 5% sobre o montante investido no projeto.
2. No prazo de 30 dias após a comunicação da decisão final de atribuição da licença, o titular deve comunicar à entidade licenciadora o montante global do investimento previsto no projeto, para efeitos de cálculo da caução a aplicar.
3. A caução mencionada na alínea a) do número anterior, é prestada a favor da entidade licenciadora, no prazo de 80 dias a contar da data da entrada em funcionamento da respetiva utilização.
4. A caução mencionada na alínea b) do n.º 1, é prestada a favor da entidade licenciadora, no prazo de 30 dias a contar da data de atribuição da licença.
5. A prestação de caução mencionada na alínea a) do n.º 1, pode ser dispensada nos termos previstos nos n.ºs 3, 4 e 9, artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (versão atualizada), ou se for apresentada apólice de seguro, nos casos expressamente previstos no mencionado decreto-lei.

Artigo 7.º
TAXA PELA EMISSÃO DA LICENÇA

Por força da obtenção da licença e do respetivo exercício é devida uma taxa conforme previsto no n.º 4, artigo 67.º da Lei 58/2005, de 29 de dezembro e de acordo com os termos constantes do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.

CAPÍTULO III
INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO APOIO RECREATIVO

Artigo 8.º
OBRIGAÇÕES DO TITULAR DA LICENÇA

1. O titular da licença incorre na obrigação de assumir o estabelecido nas condições gerais do TUP que constam do programa do procedimento, durante um período mínimo de 2 (dois) anos, não transmitindo ou subrogando o título ou as estabelecidas obrigações em terceiros.
2. Ainda o mesmo obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial.
3. A eventual reprodução de ruído deverá cumprir com a legislação em vigor e ser objeto de licenciamento pelas entidades competentes.
4. A entidade licenciadora não pode, em caso algum, ser responsabilizada pela não obtenção, por parte dos titulares das licenças, de qualquer licença exigível, ou o cumprimento pelas demais legislações aplicáveis à atividade.
5. São da exclusiva responsabilidade do titular os encargos com a gestão, exploração, conservação, manutenção e reparação das infraestruturas, equipamentos ou outros bens afetos ao AR, executando as diligências necessárias para que as mesmas satisfaçam plenamente o fim a que se destinam, que igualmente observem a qualidade estética e paisagística, bem como em termos de higiene e salubridade para a área ocupada e área confinante, nomeadamente a limpeza e recolha de lixo, que deverá ser preferencialmente seletiva.
6. O titular é obrigado a manter as instalações em funcionamento durante toda a época balnear, ou até determinação em contrário das autoridades competentes.
7. Durante a vigência da licença, caso o titular decida alterar ou acrescentar equipamentos, meios náuticos ou atividades constantes da proposta inicial, terá de o solicitar previamente ao município.
8. Igualmente deverá cumprir o disposto, no artigo 51.º do POOC Burgau - Vilamoura, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 33/99 de 27 de abril.
9. Deverá acautelar que do exercício da atividade não pode resultar, entre outras:
 - a) A rejeição de águas residuais na água ou no solo;
 - b) A degradação dos ecossistemas, nomeadamente de sistemas costeiros e seus elementos de proteção;
 - c) A degradação da integridade biofísica e paisagística do meio.

Artigo 9.º
FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO

1. A fiscalização será exercida pelas entidades a quem for conferida legalmente essa competência, bem como a entidade licenciadora poderá exercer a verificação dos termos, condições e requisitos técnicos da licença emitida.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o titular deve prestar às entidades competentes toda a colaboração que lhe seja determinada, obrigando-se a facultar a entrada e a permanência nas instalações onde é exercida a atividade licenciada, bem como prestar a assistência necessária, nomeadamente através da apresentação de documentos, livros ou registos solicitados e a garantir a acessibilidade a equipamentos, designadamente nos termos do disposto nos artigos 90.º a 94.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio (ambos na sua redação atual).
3. Os encargos decorrentes das ações de fiscalização ou de inspeção serão suportados pelo titular da licença, nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio (versão atualizada).

CAPÍTULO IV VICISSITUDES LEGAIS

Artigo 10.º TRANSMISSÃO DA LICENÇA

1. A licença pode ser transmitida nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 72.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio (ambos na sua redação atual), sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do presente caderno de encargos.
2. A transmissão da licença depende da autorização expressa da entidade licenciadora e desde que se mantenham os requisitos que presidiram à sua atribuição, pelo que fica o adquirente sub-rogado em todos os direitos e deveres do alienante, enquanto durar o prazo de validade da licença.

Artigo 11.º REVOGAÇÃO, REVISÃO OU EXTINÇÃO DA LICENÇA

1. Caso não se verifique a observância das condições específicas a que o titular se vinculou pela proposta adjudicada, ou quando ocorra alguma das situações previstas pelos n.º 4 a 6 do artigo 69.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e pelo artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (versão atualizada), tal facto poderá determinar a revogação do título.
2. A licença pode ser revista pela entidade licenciadora sempre que ocorra uma das situações previstas pelo n.º 3 do artigo 67.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e pelos artigos 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (ambos na sua redação atual).
3. No âmbito do previsto no número anterior, a revisão do título poderá ocorrer para efeitos de adequação aos instrumentos de gestão territorial, nomeadamente com a aprovação do Programa de Orla Costeira Odeceixe- Vilamoura (POCOV), e nesta sequência resultar alguma reformulação em termos de dimensões e/ou localização.
4. Quando a área afetada ao uso privativo for reduzida em consequência de quaisquer causas naturais ou por conveniência de interesse público, o utilizador pode optar pela redução proporcional da taxa a pagar ou pela renúncia ao seu direito de uso privativo.
5. Caso o utilizador opte pela renúncia à concessão quando a área afetada ao uso privativo for reduzida por razões de interesse público, o mesmo tem direito a uma indemnização, calculada nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (versão atualizada).
6. A licença extingue-se automaticamente com a declaração de falência ou insolvência do seu titular, não podendo como tal ser transmitida a terceiros.

ANEXOS

ANEXO I

Especificações Técnicas

1. Localização

A parcela de DPM apresentada a concurso localiza-se no concelho de Lagos, freguesia de S. Gonçalo de Lagos, e denomina-se Meia Praia UB1.

1.1. Dimensões:

Objeto do TUP: Apoio Recreativo

<i>PRAIA</i>	<i>UB</i>	<i>Máximo de frente</i>	<i>Máximo de profundidade</i>	<i>Corredor marítimo</i>	<i>Motorizado</i>
Meia Praia	1	20	10	20x300	Sim

2. Periodicidade

7 anos (7 épocas balneares).

3. Parâmetros a observar

- 3.1.** Arrecadação de material — máximo de 15 m²;
- 3.2.** Área máxima de areal a afetar a estacionamento desportivo – 10%
- 3.3.** A localização de instalações de recreio infantil e de desportos ao ar livre só poderá fazer-se para além de uma faixa de 50m medida a partir da máxima praia-mar durante o período balnear;
- 3.4.** Os apoios recreativos no plano de água associado são constituídos por uma área delimitada, com boias para amarração de embarcações até 6mts de comprimento;
- 3.5.** O número, localização e disposição das boias referidas no número anterior deverá ser sujeito à aprovação da autoridade competente e de acordo com a legislação específica em vigor.

4. Material a utilizar

4.1. Arrecadação de material

Poderá ser instalada uma arrecadação de 15m², por parte do requerente, que servirá como receção do apoio recreativo, de forma a prestar um atendimento personalizado ao utente, possibilitando qualquer esclarecimento e proceder ao aluguer dos equipamentos.

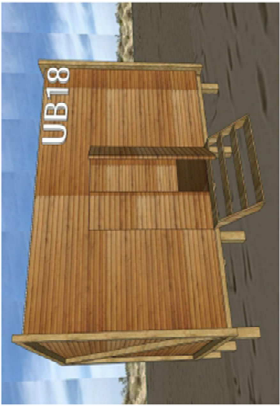
A mesma servirá também para arrumo do material e outros pequenos equipamentos que necessitem de resguardo no período noturno.

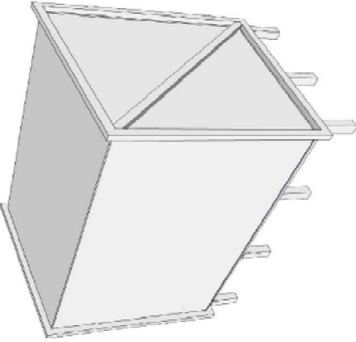
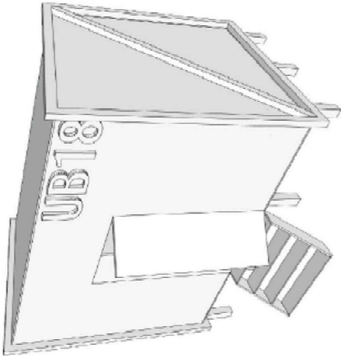
A proposta de arrecadação deverá garantir a devida integração paisagística, deter características técnicas adequadas à função, estrutura e acabamento em madeiras maciça, em pinho nórdico, com tratamento em autoclave pelo sistema *Bethel* ou equivalente, classe mínima de risco IV, e deverão garantir anti-azulamento. Todas as madeiras serão aplainadas nas 4 faces para obter uma superfície lisa e macia, e com quinas chanfradas. Todas as ferragens, acessórios de fixação e toda a parafusaria será em aço inox AISI 316L.

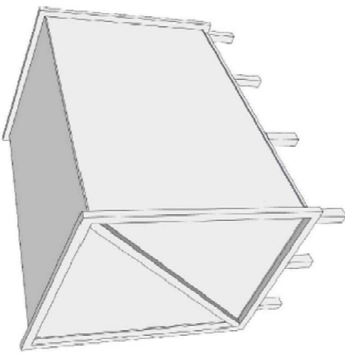
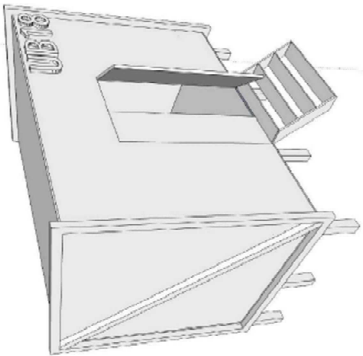
Atendendo às localizações em causa, deverão as arrecadações apresentar *design* e arquitetura contemporânea, e ser implantadas em plataforma montada sobre estacaria cravada à profundidade de 1,5m, cuja altura inferior livre em relação à cota do areal não poderá ser inferior a 50cm, sob forma de salvaguarda da dinâmica natural do areal.

A arrecadação deverá, ainda, ser dotada de degraus, dos quais ficarão enterrados 4 abaixo da cota do areal, e rampa, estendida na mesma proporção e respeitando o mesmo princípio da dinâmica dunar. A especificidade técnica da construção deverá ser melhor concretizada e pormenorizada em projeto modelo aprovado pela Câmara Municipal de Lagos (fig. 1 e 2).

Fig. 1







MATERIAIS:
Estrutura e acabamento em madeira maciça, em pinho nórdico, com tratamento em autoclave pelo sistema Betel ou equivalente, classe mínima de risco IV, e deverão garantir anti-azulamento. A cor de acabamento deverá corresponder à tonalidade apresentada neste projeto.
O revestimento exterior da cobertura será em tela asfáltica auto protegida com granulado mineral na cor cinza.
As letras de identificação da unidade balnear terão acabamento em branco.

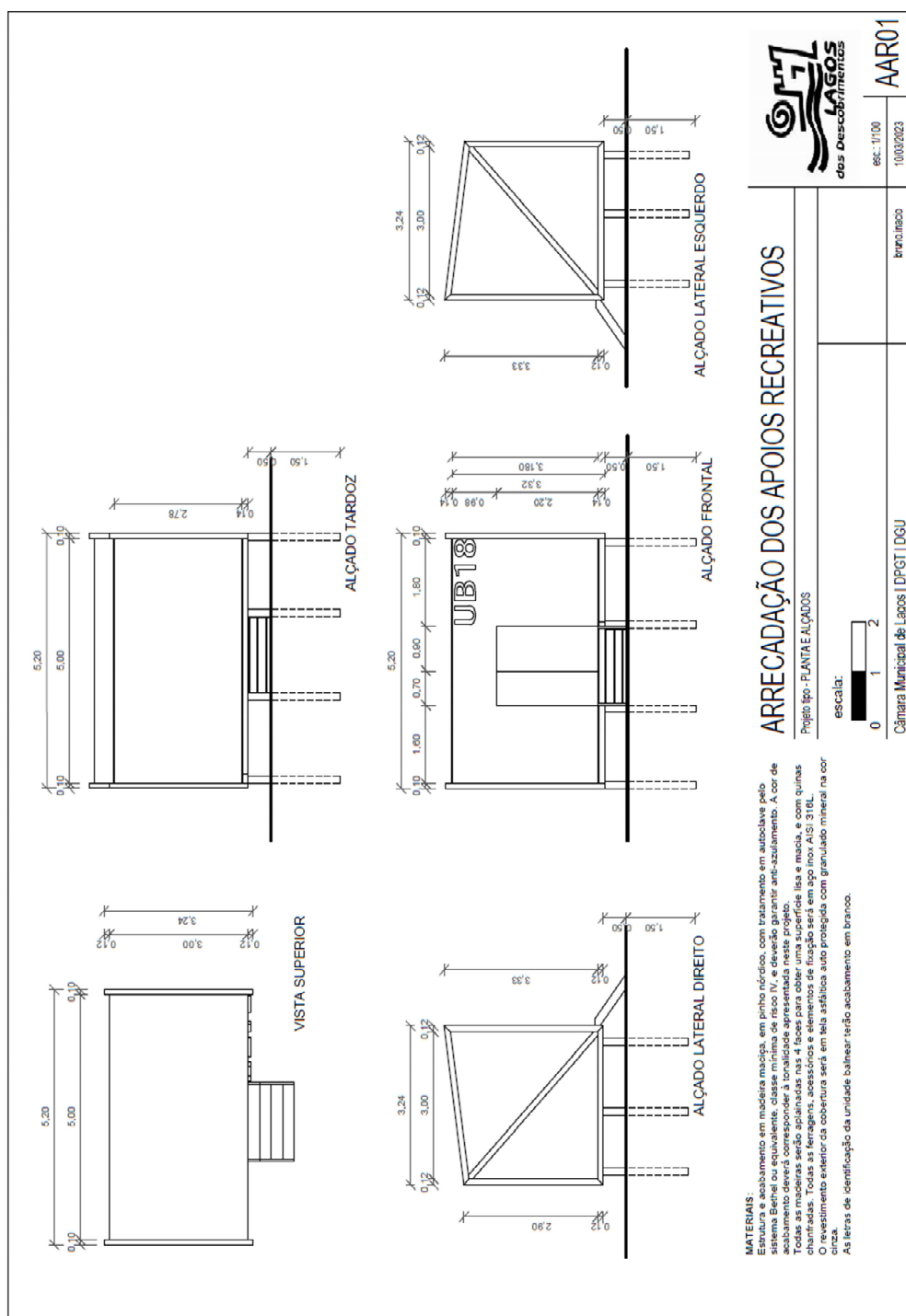
ARRECAÇÃO DOS APOIOS RECREATIVOS

Projeto tipo - IMAGENS TRIDIMENSIONAIS



Câmara Municipal de Lagos DPCT DGU	branco/madeira	10/03/2023	AAR02
--	----------------	------------	-------

Fig. 2



4.2. Corredor marítimo

Canal e áreas de estacionamento em flutuação para atividade aquáticas, desportivas e lúdicas com recurso a modos náuticos, deverá ser sinalizado de acordo a legislação em vigor. O canal de acesso pode ter uma frente de 20 metros no apoio recreativo motorizado.

4.3. Equipamentos

Exemplos de equipamentos a propor: gaiotas com e sem escorrega, caiaques de 1 lugar caiaques de 2 lugares, pranchas de SUP, pranchas utilizadas em diversas modalidades de *surfing*, equipamento de *windsurf*, motas de água, embarcações à vela, embarcações a motor, com e sem reboques de divertimentos, etc.

ANEXO II

Mapa



LEGENDA:

- ▲ Acesso à praia
- Passadizo de acesso
- Parque de estacionamento
- Apóio de praia
- Estabelecimento de interesse para o turismo
- Apóio Recreativo - área a concessionar
- Apóio Recreativo - corredor de segurança

PRAIA DA MEIA PRAIA

PLANTA DE GESTÃO DE PRAIA - UB1/UB2 - apoios recreativos a concessionar

escala:



Câmara Municipal de Lagos | DULF |

Fotografia aérea: 07/2019

bruno.itiaco

esc.: 1/3000

17/02/2022

MP01

